

Estado de Mato Grosso

Assembleia Legislativa



Despacho	NP: 3u68fcxa SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 05/02/2025 Projeto de lei nº 97/2025 Protocolo nº 359/2025 Processo nº 213/2025	
Autor: Dep. Janaina Riva		

DISPÕE SOBRE A REVISÃO DAS CARREIRAS DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO ESTADO DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art. 1º** Esta Lei Complementar dispõe sobre a organização das carreiras dos profissionais da educação básica do Estado de Mato Grosso, estabelece diretrizes para a valorização e desenvolvimento profissional, e institui normas para a gestão e a melhoria da qualidade da educação no âmbito estadual.
- **Art. 2º** Os profissionais da educação básica incluem: I Professores; II Coordenadores Pedagógicos; III Gestores Escolares (Diretores e Vice-Diretores); IV Supervisores Educacionais; V Demais servidores que atuam diretamente no suporte às atividades de ensino.
- **Art. 3º** A carreira dos profissionais da educação básica será estruturada em: I Níveis, correspondentes à formação acadêmica e à qualificação profissional; II Classes, correspondentes ao tempo de serviço e ao desempenho na função.

CAPÍTULO II DA VALORIZAÇÃO E REMUNERAÇÃO

- **Art. 4º** A valorização dos profissionais da educação básica fundamenta-se nos seguintes princípios: I Formação inicial e continuada de qualidade; II Remuneração digna, compatível com a relevância social da profissão; III Condições adequadas de trabalho; IV Progressão funcional baseada no desempenho e na qualificação profissional.
- **Art. 5º** A remuneração será composta por: I Vencimento básico; II Gratificações por titulação (especialização, mestrado e doutorado); III Adicional por tempo de serviço; IV Gratificações por atuação em regiões de difícil acesso ou em áreas de vulnerabilidade social.



Estado de Mato Grosso

Assembleia Legislativa



CAPÍTULO III DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

Art. 6º A progressão na carreira dos profissionais da educação básica ocorrerá por: I - Avanço vertical, com base na obtenção de títulos acadêmicos superiores; II - Avanço horizontal, com base no desempenho funcional, avaliado periodicamente.

Art. 7º Os critérios para avaliação de desempenho incluirão: I - Assiduidade e pontualidade; II - Resultados no processo de ensino-aprendizagem; III - Participação em programas de formação continuada; IV - Contribuição para o ambiente escolar.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 8º Ficam assegurados aos atuais ocupantes de cargos das carreiras da educação básica todos os direitos adquiridos até a data da publicação desta Lei Complementar.

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A presente revisão da Lei Complementar nº 50/1998 objetiva atualizar e modernizar as disposições legais que regem as carreiras dos profissionais da educação básica no Estado de Mato Grosso, considerando as transformações sociais, educacionais e tecnológicas ocorridas nas últimas décadas.

Entre os principais pontos de atualização estão:

- A inclusão de novos cargos e funções essenciais para a gestão e o suporte educacional;
- A valorização por meio de gratificações que incentivem a formação continuada e a atuação em áreas de maior vulnerabilidade;
- A promoção de critérios objetivos para o desenvolvimento na carreira, assegurando maior transparência e equidade no processo.

Essa revisão também reforça o compromisso do Estado com a valorização dos profissionais da educação, compreendendo que a qualidade do ensino está diretamente relacionada às condições de trabalho e ao reconhecimento dos educadores. Assim, busca-se construir uma educação básica mais inclusiva, eficiente e alinhada às demandas contemporâneas.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos eminentes pares para a aprovação desta proposição, tendo em vista a sua importância educacional do Estado de Mato Grosso e para a melhoria da qualidade de vida dos profissionais da educação deste Estado.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações "Deputado Renê Barbour" em 03 de Fevereiro de 2025



Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa



Janaina Riva

Deputada Estadual